

ESTATUTO SOCIAL
LAR DA VELHICE ERNANI LUIZ SCHNEIDER
CNPJ nº 89.968.929/0001-12
Aprovado e consolidado em 21/11/2019

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE SOCIAL

Artigo 1º. O Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider, fundado em 04 de maio de 1984, é associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com duração indeterminada, que se rege por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, pelas deliberações de seus órgãos e pelas leis vigentes no Brasil, doravante denominado Associação.

Parágrafo Único. A Associação poderá elaborar regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 2º. A Associação tem sua sede e foro na Rua Pedro Cordenuzi, nº 1300, Bairro Mucha, em Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, podendo abrir e manter estabelecimentos mantidos em quaisquer partes do território nacional.

Capítulo II
DOS FINS SOCIAIS

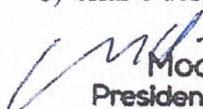
Artigo 3º. A Associação é Entidade Beneficente de Assistência Social que tem por finalidade prestar serviços e desenvolver programas e projetos de assistência social de caráter continuado, permanente e planejado em conformidade com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com foco na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, objetivando sua proteção integral, estimulando um processo de envelhecimento saudável e atuando na prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

Parágrafo 1º. A Associação poderá desenvolver e atuar através de outras ações socioassistenciais, desde que de acordo com a Política Nacional de Assistência Social e devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º. No desenvolvimento de suas atividades socioassistenciais a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, origem, sexo, credo político ou religioso, condição social, observadas as normas legais vigentes no país, ou quaisquer outras formas de discriminação quanto ao público atendido.

Artigo 4º. Para possibilitar e aprimorar o cumprimento de suas finalidades estatutárias, a Associação poderá:

- a) manter estabelecimentos prestadores de serviços;
- b) criar e desenvolver qualquer obra ou atividade prevista neste Estatuto;



Moacir Marchi
Presidente Lar da Velhice
Ernani Luiz Schneider



Débora B. M. Andrezza
OAB/RS nº 117684

- c) recorrer a todos os meios legais, inclusive à cessão de uso de suas propriedades, para oferecimento de serviços;
- d) promover a captação de recursos junto à comunidade em geral, para viabilização dos objetivos institucionais;
- e) celebrar parcerias com a administração pública das três esferas governamentais através da execução de atividade ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- f) firmar contratos, convênios e parcerias, incentivando relações de intercâmbio com instituições congêneres ou afins dentro do território nacional e, para angariar fundos, no país e/ou do exterior;
- g) participar dos conselhos de direito com a finalidade de integrar e auxiliar na formulação das políticas sociais;
- h) implantar atividade-meio como instrumento captador de recursos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVA

Capítulo III DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Artigo 5º. A Associação terá número ilimitado de associados, admitindo-se pessoas físicas civilmente capazes de direitos e deveres, maiores de idade e idôneas, que solicitarem sua associação mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a plena aceitação deste estatuto.

Parágrafo 1º. Poderão ser admitidos como associados aqueles que preencherem os requisitos constantes no caput e que residirem na área de atuação da entidade, bem como em território Nacional.

Parágrafo 2º. A condição de associado é pessoal e intransferível.

Parágrafo 3º. Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

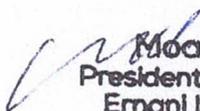
Artigo 6º. A Associação é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação;
- b) Beneméritos: os que, por relevantes e substanciais serviços prestados, de qualquer forma e a qualquer tempo, receberem este título da Diretoria da Associação;
- c) Benfeitores: os que contribuírem com doações de qualquer espécie à Associação, e que, por reconhecimento e a critério da Diretoria, sejam admitidos nesta categoria;
- d) Contribuintes: os que contribuem com mensalidades fixas à associação, na forma deste estatuto.

Parágrafo Único. O valor das contribuições associativas e demais taxas a serem pagas à Associação será definido pela Diretoria Estatutária.

Artigo 7º. São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos, da seguinte forma:
 - I. Associados Fundadores: que estejam com participação ativa e em dia com as obrigações;


Moacir Marchi
Presidente Lar da Velhice
Ernani Luiz Schneider


Débora B. M. Andreaz
OAB/RS nº 117684



- II. Associados Benfeitores: que estejam devidamente cadastrados na Associação, com participação ativa e em dia com seus compromissos. Para o cargo de presidente deverá ter no mínimo um ano de participação ativa e para os demais cargos, no mínimo seis meses participação ativa;
- III. Associados Contribuintes: que estejam devidamente cadastrados na Associação e estejam em dia com suas obrigações sociais. Para o cargo de presidente, deverá ter no mínimo um ano de participação ativa e para os demais cargos, no mínimo seis meses de participação ativa.
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais apresentando, discutindo e votando proposições;
- c) solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, de no mínimo, por 1/5 (um quinto) de associados em dia com suas obrigações.

Artigo 8º. São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as normas dele decorrentes;
- b) comunicar a Diretoria, por escrito, qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- c) acatar as decisões dos órgãos da Associação;
- d) cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- e) pagar pontualmente as contribuições estipuladas na forma deste estatuto;
- f) comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- g) comunicar à Associação, por escrito, qualquer mudança de seus dados cadastrais;
- h) aceitar e exercer os cargos e comissões para os quais for eleito ou nomeado, salvo justo motivo;
- i) zelar pelo bom nome da instituição;
- j) zelar pela preservação do patrimônio da instituição, indenizando-a pelos prejuízos a que lhe causar, direta ou indiretamente.

Artigo 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

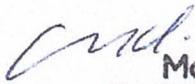
Artigo 10º. Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas formas complementares, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Parágrafo 1º. A advertência escrita será elaborada pela Diretoria nos casos de descumprimento de disposições deste Estatuto.

Parágrafo 2º. A suspensão, que não poderá exceder 90 (noventa) dias, ocorrerá após a emissão de três advertências escritas consecutivas no mesmo ano.

Parágrafo 3º. Constituem motivos para exclusão, a condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da Associação, o falso testemunho em inquéritos promovidos pela Associação, judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses e patrimônio da Associação e atentados contra o bom conceito dela. Também constitui motivo de exclusão o não cumprimento de seus deveres perante a


Moacir Marchi
Presidente Lar da Velhice
Ernani Luiz Schneider


Débora B. M. Andrezza
OAB/RS nº 117684

Associação por mais de um ano, sem justo motivo, cabendo a Diretoria a iniciativa da efetivação da medida.

Artigo 11. A exclusão do associado será aplicada por deliberação da Diretoria, pelos motivos constantes no parágrafo 3º do art. 10, assegurado amplo direito de defesa e cabendo recurso da decisão a Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo 1º. Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo 2º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no parágrafo 1º.

Artigo 12. A exclusão do associado também poderá ocorrer pelos seguintes motivos:

- a) requerimento por escrito do Associado;
- b) superveniência de incapacidade civil;
- c) falecimento.

Artigo 13. Os serviços prestados à Associação, pelos associados, inclusive em cargos de diretoria, serão integralmente gratuitos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo IV DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Capítulo V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) alterar o Estatuto Social;
- c) eleger e dar posse aos membros da Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal;
- d) julgar os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) eleger os substitutos para os cargos de Diretoria em caso de vacância definitiva;
- g) examinar e aprovar as contas anuais;
- h) decidir sobre os recursos interpostos pelos associados referidos no artigo 11;
- i) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- j) decidir sobre a dissolução da Associação.


Moacir Marchi
Presidente Lar da Velhice
Ermani Luiz Schneider


Débora B. M. Andreazza
OAB/RS nº 117684



Artigo 16. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) 1 (uma) vez por ano, preferencialmente dentro dos primeiros 4 (quatro) meses, para apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- b) A cada 2 (dois) anos, preferencialmente dentro dos últimos 4 (quatro) meses, para a eleição dos Membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 18. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleger novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em casos de vacância permanente, decidir sobre recurso contra exclusão de associado referido no art. 11 ou sempre que necessário.

Artigo 19. A convocação para as Assembleias Gerais ordinárias deverá ser feita pela Diretoria, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 20. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/5 dos associados efetivos em dia com suas obrigações sociais sempre que se fizer necessário, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 21. A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de edital constando, sempre, a ordem do dia, a data, o horário e a indicação do local onde serão realizadas que deverá ser fixado em mural na secretaria da Associação e enviado a todos os Associados através de um dos meios de comunicação a seguir descritos:

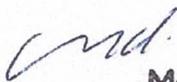
- a) correspondência eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura.
- b) carta circular a cada associado, pelo correio;
- c) carta circular a cada associado, entregue em mãos com registro em protocolo que ficará arquivado na secretaria da entidade;
- d) publicação em jornal de circulação municipal.

Artigo 22. A Assembleia Geral opera validamente com a presença de pelo menos 70% de seus associados, pleno gozo dos seus direitos e quites com seus deveres, em primeira chamada, e com qualquer número 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, sendo suas resoluções válidas quando aprovadas pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo Único: Para os fins de alteração ou reforma do Estatuto, destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decisão sobre a dissolução da Associação será necessário aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária convocada com fim específico.

Artigo 23. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Associação, exceto quando apreciarem atos de Diretoria ou em eleição, na qual o presidente seja candidato. Ocorrendo esta hipótese, o plenário elegerá por aclamação, aquele que irá presidir os trabalhos.

Parágrafo único: A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada pelo Secretário e assinada por ele e pelo Presidente da Associação. Os demais associados assinarão o livro de presença, o qual valerá como autenticação da ata.



Moacir Marchi
Presidente Lar da Velhice
Ermani Luiz Schneider



Débora B. M. Andreazza
OAB/RS nº 117684



LAR DA VELHICE
Emanil Luiz Schneider
www.larvelhice.org.br

Fls. 11

Capítulo VI DA DIRETORIA

Artigo 24. A Diretoria é o órgão colegiado que delibera e executa a administração e a gestão da Associação, através de decisões tomadas em reuniões previamente designadas.

Parágrafo 1º. A Diretoria é formada por 06 (seis) membros associados com os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Secretário adjunto;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice - Tesoureiro.

Parágrafo 2º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do (a) Presidente, ou por solicitação de 2/4 (dois quartos) de seus membros.

Artigo 25. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitidas reeleições consecutivas, e iniciar-se-á sempre no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição e findará no dia 31 de dezembro do ano do término do período do mandato, sendo que, os seus titulares, permanecerão em seus cargos até que os seus substitutos sejam eleitos e empossados.

Parágrafo Único. Os eleitos para os cargos da Diretoria não poderão recusar-se à investidura, salvo relevante motivo, devidamente justificado por escrito.

Artigo 26. As decisões da Diretoria serão tomadas pela metade mais um de seus membros, podendo o (a) Presidente exercer o voto de desempate.

Artigo 27. É de competência da Diretoria:

- a) aceitar doações ou legados, quando não onerados encargos;
- b) adquirir bens imóveis;
- c) propor modificações ou reformas estatutárias;
- d) convocar Assembleia Geral;
- e) fazer tudo que é de interesse da associação, exercendo para tanto, todos os poderes não vetados pelo presente estatuto;
- f) resolver os casos de sua competência em reunião plena.
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- h) deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- i) analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- j) elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- k) estabelecer o valor da mensalidade e taxas para os associados contribuintes;
- l) prestar contas da administração, anualmente;
- m) laurear Associados Beneméritos;
- n) reconhecer e admitir Associados Benfeitores.

Moacir Marchi
Presidente Lar da Velhice
Emanil Luiz Schneider

Débora B. M. Andrezza
OAB/RS nº 117684

Artigo 28. A Associação poderá contar com administração celetista remunerada, cujos funcionários serão contratados a critério da Diretoria, com cargos e funções de acordo com as necessidades da Associação.

Artigo 29. Compete ao Presidente:

- a) representar, isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a associação;
- b) presidir reuniões de trabalho da associação;
- c) praticar todos os atos de interesse da associação, que implícita ou explicitamente não sejam contrário a este Estatuto;
- d) movimentar as contas da associação;
- e) assinar o expediente da Diretoria;
- f) autorizar o pagamento de contas à associação de acordo com o presente estatuto;
- g) outorgar procuração, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte, naquilo que disser respeito à associação;
- h) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- i) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- j) assinar juntamente com o Secretário as Atas da Assembleia Geral;
- k) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- l) em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamentos e outros títulos, empréstimos, financiamentos e operações de câmbio, e outras operações bancárias e financeiras da Associação, inclusive operações de empréstimos, financiamentos e outras avenças com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banrisul, Sicredi União RS e demais Instituições Financeiras legalmente constituídas no país, bem como, assinatura eletrônica e outras ações bancárias via internet, obedecendo aos termos deste estatuto.

Parágrafo Único. Ao vice-presidente incumbe substituir ocasional ou temporariamente ao presidente em suas faltas ou impedimentos, cumprindo-lhe também por determinação do presidente, auxiliar nos trabalhos da diretoria onde e quando for necessário.

Artigo 30. Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas e proceder a leitura das mesmas nas reuniões para a sua aprovação com ou sem emendas;
- b) assinar juntamente com o Presidente as Atas da Assembleia Geral.
- c) organizar e manter, sobre a sua guarda e responsabilidade os papéis, documentos da secretaria;
- d) dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- e) elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;

Parágrafo Único. Compete ao Secretário Adjunto auxiliar o Secretário nas suas atividades e ainda exercer atividades delegadas pelo Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

Artigo 31. Compete Tesoureiro:

- a) ter sobre sua responsabilidade os valores e bens da associação;
- b) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;



Moacir Marchi
Presidente Lar da Velhice
Emanuel Luiz Schneider



Débora B. M. Andrezza
OAB/RS nº 117684

- c) apresentar à diretoria e/ou ao conselho fiscal, mensalmente o balancete financeiro e patrimonial, e anualmente o balanço geral;
- d) apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- f) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamentos e outros títulos, empréstimos, financiamentos e operações de câmbio, e outras operações bancárias e financeiras da Associação, inclusive operações de empréstimos, financiamentos e outras avenças com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banrisul, Sicredi União RS e demais Instituições Financeiras legalmente constituídas no país, bem como, assinatura eletrônica e outras ações bancárias via internet, obedecendo aos termos deste estatuto.

Parágrafo Único. Ao vice-tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro em suas atribuições sempre que for solicitado; substituir automática e eventualmente o Tesoureiro com todos os direitos, deveres e obrigações que o cargo requer, em caso de vacância ou impedimento de seu titular.

Capítulo V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e 1 (um) suplente eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º. Os Conselheiros titulares e suplente permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- b) examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens;
- e) aprovar o relatório anual da Diretoria, as contas e o balanço para que sejam apresentados à assembleia conforme Artigo 17, alínea "a" desde estatuto.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º. Preferencialmente, um dos membros do conselho fiscal poderá ser profissional da área contábil ou área afim, devidamente registrado em órgão competente, não sendo necessariamente membro associado, desde que pessoa de reconhecida idoneidade, que será eleito na forma do presente estatuto.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Artigo 34. Nas eleições devem ser respeitados os quoruns estabelecidos conforme art. 22 deste Estatuto e com as seguintes diretrizes:


Moacir Marchi
Presidente Lar da Velhice
Emanuél Luiz Schneider


Débora B. M. Andreazza
OAB/RS nº 117684



- a) O voto poderá ser direto e secreto, ou em caso de chapa única, por aclamação.
- b) Nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhado à Diretoria, o requerimento de inscrição de candidatos, para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, com dados pessoais, qualificação, cargo postulado, devidamente assinado pelos postulantes, até 10 dias antes das eleições.
- c) Para a eleição de substitutos, por ausência, vacância, inexistência ou impedimento do vice e suplente, os candidatos serão eleitos, em Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de prévio registro ou inscrição e exercerão os cargos e funções até o término do mandato em curso, sendo a decisão válida desde que conforme com art. 22 do presente Estatuto.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis, benfeitorias e instalações, aparelhos, equipamentos e materiais técnicos adquiridos, por suas rendas, direitos e ações;
- b) Bens móveis e imóveis e direitos a eles inerentes, que livre de ônus, vierem a ser transferidos a qualquer título à Associação, ou que venham ser adquiridos por compra ou permuta;
- c) Doações, heranças ou legados de quaisquer origens.

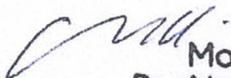
Artigo 36. A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 37. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- a) verbas eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de parceria com órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e outras verbas de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- d) de doações de pessoas físicas e ou jurídicas de qualquer natureza;
- e) de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- f) auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;
- g) Juros bancários e outras receitas de capital;
- h) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos de atividades meios que visem a sustentação da entidade;
- i) receitas oriundas de prestação de serviços dentro de seus objetivos sociais;
- j) outras receitas eventuais de fonte lícita.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38. As doações recebidas de associados ou não associados, em bens, dinheiro, ou qualquer outra contribuição ao patrimônio da Associação, deverão ter a transferência de


Moacir Marchi
Presidente Lar da Velhice
Emanuél Luiz Schneider


Débora B. M. Andreazza
OAB/RS nº 117684



LAR DA VELHICE
Emanil Luiz Schneider
VIVEREMOS NÃO TEM ALGUM

Fols. 14

titularidade do doador para a Associação, inclusive, através de escritura pública quando for o caso.

Parágrafo Único – Para resguardar conflitos de interesses hereditários e sucessórios, as doações devem, sempre, ser formalizadas com as cautelas e de acordo com a lei civil.

Artigo 39. A Reforma Parcial ou Total deste Estatuto, somente será admitida mediante a aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico, atendendo ao disposto no caput e no parágrafo único do art. 22 deste estatuto.

Artigo 40. No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 41. É expressamente proibido à Diretoria, ao Conselho Fiscal da Associação e aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou de caráter discriminatório quanto a gênero, sexualidade ou raça, em nome da Associação.

Parágrafo primeiro: Àqueles que pretenderem participar de atividades político-partidárias, deverão solicitar afastamento de seus cargos, funções ou do quadro de associados, devendo permanecer afastado por no mínimo 2 (dois) anos a contar da data do afastamento.

Parágrafo segundo: Quando do descumprimento ao disposto no caput, será determinado o afastamento, do cargo ou do quadro de associados, através de processo referendado pela Assembleia Geral, assegurado amplo direito de defesa.

Artigo 42. A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 43. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 44. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Artigo 45. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade congênere, de fins não econômicos, designada em assembleia geral convocada para este fim, que atenda as exigências previstas pelo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil ou ao ente público.

Artigo 46. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, com a aplicação do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente.

Artigo 47. Fica eleito o foro da Comarca de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Moacir Marchi
Presidente Lar da Velhice
Emanil Luiz Schneider

Débora B. M. Andrezza
OAB/RS nº 117684



LAR DA VELHICE
Ernani Luiz Schneider

Fls. 15

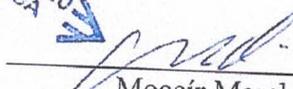
Artigo 48. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 49. Após a aprovação das alterações, o Estatuto Social passa a vigorar, no âmbito interno da Associação, na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e, para terceiros, a partir da data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas as disposições anteriores.

Artigo 50. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 21/11/2019, ficando o Presidente da Diretoria autorizado a proceder à inscrição deste no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Giruá, RS.

Giruá, 21 de novembro de 2019.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
GIRUÁ - RS
Bel. FERNANDO GERALDO DA ROSA PALMEIRO
OFICIAL
Bela. ARIANI KAMIEN SOARES
ROSINARA RAMOS DA SILVA
SUBSTITUTAS
Bel. JEAN F. F. DA NATIVIDADE
SUBSTITUTO
Bela. CÂNDIDA RAQUEL MARTINI
ESCREVENTE AUTORIZADA

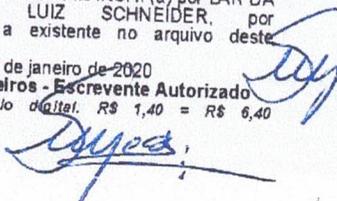

Moacir Marchi
Presidente da Diretoria
CPF: 135.050.920-53



Tabelionato de Notas de Giruá - RS
Av. Bento Gonçalves, 34 - Centro - Giruá, RS - CEP 98870-000 - Fone: (55) 3361-1460
Tabela Descontada, R\$ 1,40 + Imposto de Renda, R\$ 1,40



Reconheço a firma de MOACIR MARCHI (a) por LAR DA VELHICE ERNANI LUIZ SCHNEIDER, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.
Giruá, 7 de janeiro de 2020
Solange Maria Medeiros - Escrevente Autorizado
Emol: R\$ 6,00 + Selo digital R\$ 1,40 = R\$ 6,40
(0249.01.1900003.08738)




Débora B. M. Andreazza

OAB/RS nº 117684

TABELIONATO DE NOTAS DE GIRUÁ
TABELIONATO DE NOTAS DE GIRUÁ
(Função) - CEP: 98870-000 - Giruá - RS
Fone: (55) 3361-1460
I. Ana Edneide Moura Vargas
Bel. Ana Edneide Moura Vargas
Gabriel da Natividade Heinzmann
Substituto da Tabela Designada

VALDECIR RODRIGUES VIEIRA
TABELIAO DENUNCIADO
Rua Uruguaçu, 110 - Canoas - RS - CEP: 91320-000 - Fone: (51) 3472-5344



Reconheço AUTÊNTICA a firma de DÉBORA BITENCOURT MACHADO ANDREAZZA indicada com a seta Selo.
0099.01.1900005.48815
EM TESTEMUNHO
Canoas, 3 de dezembro de 2019 - 48
Emol: R\$ 4,90 + Selo digital R\$ 1,40 = R\$ 6,30
Válido somente para escrituras ou facturas


Laiza Jesus de Araújo
Escrevente Autorizada

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE GIRUÁ/RS
Oficial: Fernando Geraldo da Rosa Palmeiro
Praça Aláido Ferreira, 17 - Fone: (55) 3361-1055 - REGISTRO DE IMÓVEIS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO: Nº 12646, às fls 69 V, do livro A-4, em 10 de janeiro de 2020.
AV - 8, referente ao registro nº 36, às fls 33 F, do Livro A-4.
Giruá, 07 de fevereiro de 2020.
Total: NIHIL + R\$ 8,00 = R\$ 8,00
Averb.PJ e/ou fins econômicos: NIHIL (0248.04.1600004.00364 = R\$ 3,30) Digitalização: NIHIL (0248.04.1600004.00363 = R\$ 3,30) Processamento eletrônico: NIHIL (0248.01.1600004.00942 = R\$ 1,40)

Cândida Raquel Martini - ESCRIVENTE AUTORIZADA